

LEI Nº874 DE 21 DE MAIO DE 1984

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI , Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica criado o Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município.

Parágrafo Único: O CONDEMA ficará ligado diretamente ao Poder Executivo;

Art. 2º Para as finalidades desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I. Poluição Ambiental – é qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:
  - a. seja imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e bem-estar;
  - b. crie condições adversas às atividades sócias e econômicas;
  - c. ocasione danos a fauna, à flora e ao próprio meio;
- II. Meio Ambiente - é o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.
- III. Recursos Naturais - são a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo e elementos nele contidos, a fauna e a flora.

Art. 3º O CONDEMA compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Executivo Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em lista tríplice por entidades Técnico – Científicas ou entre as mais representativas da comunidade;

Parágrafo Único: O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos por seus pares;

Art. 4º Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício será gratuito e considerado por prestação de relevantes serviços ao Município;

Art. 5º O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico-científicos relativos à defesa do meio ambiente;

Art.6º O CONDEMA, cientificado da possível existência de poluição diligenciará no sentido da sua total apuração, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à minimização ou erradicação do problema;

Art. 7º O CONDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar nos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos relativos à Ecologia e à Educação Ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de seus padrões de vida;

Art. 8º O Executivo Municipal, através do CONDEMA, promoverá a divulgação de informações e tomará providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

Art. 9º O Município, quando da instalação de indústrias, ouvido o CONDEMA, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados na Lei;

Parágrafo Único: Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, órgão vinculado ao Ministério do Interior;

Art. 10º A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação;

Art. 11º Até no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto;

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 de maio de 1984

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 21.05.84

Secretário